ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
SETOR DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
246

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240122IN00002

CONTRATO Nº: 00009/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ nº 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF nº 131.395.094-72, Carteira de Identidade nº 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA - R SIQUEIRA CAMPOS, 409 - SIQUEIRA - MARACANAU - CE, CNPJ nº 03.657.268/0001-99, neste ato representado por Francisco Ivanilson Tavares Costa, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Serra do Mar, 2, Parque Luzardo Vianna - Maracanaú - CE, CPF nº 022.785.363-62, Carteira de Identidade nº 2004002091 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00002/2024-02, de 26 de Janeiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS PARA PROMOÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS CANTORES/BANDAS: CELIONE DAVID; MARIA CLARA; GLÍCIO; BRASAS DO FORRÓ E CAVALO DE PAU, NO EVENTO TRADICIONAL DAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO FÉLIX DE CANTALICE NOS DIAS 02, 03 E 04 DE FEVEREIRO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	PROMOÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BRASAS DO FORRÓ, NO EVENTO TRADICIONAL DAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO FÉLIX DE CANTALICE, NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2024 COM DURAÇÃO DE 01 (UMA) HORA E 30 (TRINTA) MINUTOS EM PRAÇA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO	UND	1	60.000,00	60.000,00
9	HOSPEDAGEM PARA BANDA BRASAS DO FORRÓ	UND	1	3.000,00	3.000,00
				Total:	63.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
215

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Ordinários: LEI 730/2023 05.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO 500.RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 13.00 SEC DE CULTURA 13.392.2005.2048 MANTER ATIV. DE CULTURA DO MUNICIPIO 13.392.2005.2049 MANTER ATIV. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 13.392.2005.2052 REAL. DE EVENTOSS CULTURA.TURIST. E DE LAZER 03.392.2002.2048 MANT ATIV DE CULTURA DO MUNICIPIO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 3.3.90.36.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da data do evento:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 3 (três) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até 26/04/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
248

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
349

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado de São Felix - PB, 26 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

PELO CONTRATADO gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA
Data: 26/01/2024 12:17:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA
FRANCISCO IVANILSON TAVARES COSTA
022.785.363-62

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N° 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº019 Salgado de São Félix -PB - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
266

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS PARA PROMOÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS CANTORES/BANDAS: CELIONE DAVID; MARIA CLARA; GLÍCIO; BRASAS DO FORRÓ E CAVALO DE PAU, NO EVENTO TRADICIONAL DAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO FÉLIX DE CANTALICE NOS DIAS 02, 03 E 04 DE FEVEREIRO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ABEL DOS SANTOS DIAS LTDA - R$ 42.000,00; ARTHUR ANDRADE LIMA - R$ 19.000,00; BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA - R$ 63.000,00; MARIA CLARA CHAVES DIAS - R$ 52.200,00; MEFF – PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA - R$ 54.500,00.

Salgado de São Felix - PB, 26 de Janeiro de 2024
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS PARA PROMOÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS CANTORES/BANDAS: CELIONE DAVID; MARIA CLARA; GLÍCIO; BRASAS DO FORRÓ E CAVALO DE PAU, NO EVENTO TRADICIONAL DAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO FÉLIX DE CANTALICE NOS DIAS 02, 03 E 04 DE FEVEREIRO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: LEI 730/2023 05.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO 500.RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 13.00 SEC DE CULTURA 13.392.2005.2048 MANTER ATIV. DE CULTURA DO MUNICIPIO 13.392.2005.2049 MANTER ATIV. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 13.392.2005.2052 REAL. DE EVENTOSS CULTURA.TURIST. E DE LAZER 03.392.2002.2048 MANT ATIV DE CULTURA DO MUNICIPIO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA FISICA 3.3.90.36.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS– PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 26/04/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00009/2024 - 26.01.24 - BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA - R$ 63.000,00; CT Nº 00010/2024 - 26.01.24 - ABEL DOS SANTOS DIAS LTDA - R$ 42.000,00; CT Nº 00011/2024 - 26.01.24 - ARTHUR ANDRADE LIMA - R$ 19.000,00; CT Nº 00012/2024 - 26.01.24 - MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA - R$ 54.500,00; CT Nº 00013/2024 - 26.01.24 - MARIA CLARA CHAVES DIAS - R$ 52.200,00.

DATA DO CONTRATO: 25/01/2023
VIGÊNCIA ADITIVADA: 25/03/2024

1º ADITIVADO POR 60 (sessenta) DIAS - PERIODO DE VIGÊNCIA 25/03/2024
VALOR MENSAL INICIALMENTE CONTRATADO: R$: 904.350,00 (Novecentos e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)
VALOR ADITIVADO: R$ 226.087,50 (Duzentos e vinte seis mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
PERCENTUAL DE ADITIVAMENTO: 25%
VALOR CONTRATUAL REAJUSTADO: R$ 1.130.434,50
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/01/2023
VIGÊNCIA: 25/03/2024

- Aditivado POR 60 (SESSENTA) DIAS - PERIODO DE VIGÊNCIA 25/03/2024

Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 22 de Janeiro de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:68583373

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0031/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 0002/2023

Prefeitura Municipal de Uiraúna
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 0002/2023
Nº. CONTRATO 0031/2023
Contratado: MABELY ALENCAR BARRETO HORTIFRUTI E MERCADINHO. CNPJ: 42.597.879/0001-40
Valor Total do Contrato: R$: 914.699,70 (Novecentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos)
DATA DO CONTRATO: 08/02/2023
VIGÊNCIA ADITIVADA: 08/03/2024

1º ADITIVADO POR 30 (trinta) DIAS - PERIODO DE VIGÊNCIA 08/03/2024
VALOR MENSAL INICIALMENTE CONTRATADO: R$: [illegible].699,70 (Novecentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos)
VALOR ADITIVADO: R$ 228.674,92 (Duzentos e vinte oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).
PERCENTUAL DE ADITIVAMENTO: 25%
VALOR CONTRATUAL REAJUSTADO: R$ 1.143.374,62 (Um milhão, cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/02/2023
VIGÊNCIA: 08/03/2024

- Aditivado POR 30 (TRINTA) DIAS - PERIODO DE VIGÊNCIA 08/03/2024

Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 24 de Janeiro de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:65E4928A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº203/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 87/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FOLHA 267

Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0087/2023
Nº. CONTRATO 203/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: MARIA AMANDA ALVES DE ANDRADE. CNPJ: 51.264.503/0001-05
Objeto: Contratação de serviço de apoio, organização e administração, contemplando serviços técnicos prestados em tecnologia da informação para execução da digitalização e indexação dos documentos, bem como alimentação ao portal tramita do TCE referente a licitação à cargo da Prefeitura Municipal de Uiraúna.
ADITIVADO POR 60 (Sessenta) dias - PERIODO DE VIGÊNCIA 29/02/2024.
Fundamentação legal/; art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

UIRAÚNA-PB, 29 de Dezembro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:380D2FC3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS PARA PROMOÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS CANTORES/BANDAS: CELIONE DAVID; MARIA CLARA; GLÍCIO; BRASAS DO FORRÓ E CAVALO DE PAU, NO EVENTO TRADICIONAL DAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO FÉLIX DE CANTALICE NOS DIAS 02, 03 E 04 DE FEVEREIRO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ABEL DOS SANTOS DIAS LTDA - R$ 42.000,00; ARTHUR ANDRADE LIMA - R$ 19.000,00; BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA - R$ 63.000,00; MARIA CLARA CHAVES DIAS - R$ 52.200,00; MEFF – PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA - R$ 54.500,00.

Salgado de São Felix - PB, 26 de Janeiro de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:060FAA50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS PARA PROMOÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS CANTORES/BANDAS: CELIONE DAVID; MARIA CLARA; GLÍCIO; BRASAS DO FORRÓ E CAVALO DE PAU, NO EVENTO TRADICIONAL DAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO FÉLIX DE CANTALICE NOS DIAS 02, 03 E 04 DE FEVEREIRO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos

Ordinários: LEI 730/2023 05.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO 500.RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 13.00 SEC DE CULTURA 13.392.2005.2048 MANTER ATIV. DE CULTURA DO MUNICIPIO 13.392.2005.2049 MANTER ATIV. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 13.392.2005.2052 REAL. DE EVENTOSS CULTURA.TURIST. E DE LAZER 03.392.2002.2048 MANT ATIV DE CULTURA DO MUNICIPIO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA FISICA 3.3.90.36.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS– PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 26/04/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00009/2024 - 26.01.24 - BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA - R$ 63.000,00; CT Nº 00010/2024 - 26.01.24 - ABEL DOS SANTOS DIAS LTDA - R$ 42.000,00; CT Nº 00011/2024 - 26.01.24 - ARTHUR ANDRADE LIMA - R$ 19.000,00; CT Nº 00012/2024 - 26.01.24 - MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA - R$ 54.500,00; CT Nº 00013/2024 - 26.01.24 - MARIA CLARA CHAVES DIAS - R$ 52.200,00.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:74184562

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 794/2024 BOA VISTA - PB, 26 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário mínimo dos servidores públicos do Município de Boa Vista será de **R$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais)**.

Art. 2º- Fica concedido reajuste, em valores a seguir escalonados, sobre os vencimentos dos funcionários ocupantes dos seguintes cargos comissionados e do quadro efetivo de pessoal do Município de Boa Vista:

Anexo I Cargos Efetivos:	Anexo II Cargos Comissionados:	Anexo III Comissionados FUSEM:
I – Nível I – R$ 1.425,60	I – Símbolo CC-2 – R$ 1.955,00	I – Símbolo CF-1– R$ 3.550,00
II – Nível II – R$ 1.427,76	II – Símbolo CC-3 – R$ 1.460,00	II – Símbolo CF-2 – R$ 2.210,00
III – Nível III – R$ 1.445,04	III – Símbolo CC-4 – R$ 1.430,00	III – Símbolo CF-3 – R$ 1.575,00
IV – Nível IV – R$ 1.479,60	IV – Símbolo CC-5 – R$ 1.420,00	IV – Símbolo CF-4 – R$ 1.510,00
V – Nível V – R$ 1.717,20	V – Símbolo DC-1 e PR-1 – R$ 2.625,00	
VI – Nível VI – R$ 2.268,00	VI – Símbolo SC-1 – R$ 3.570,00	
VII– Nível VII – R$ 3.229,20	VII– Símbolo CE– R$ 1.700,00	
VIII – Nível VIII – R$ 756,00	VIII – Símbolo CF – R$ 1.700,00	

Art. 3°– As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, que poderá, mediante atos complementares, cumprir sua fiel execução.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D734CC61

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 06/2024

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 06/2024
A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente, designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresentá-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência mediante aviso de recebimento.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
1	DQY0234/SP	V010044388	23/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	01/02/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
271

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2024 às 16:08:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 10565/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Juliana Pereira.

Número do Contrato: 000000092024
Data da Publicação: 26/01/2024
Data da Assinatura: 26/01/2024
Data Final do Contrato: 26/04/2024
Valor Contratado: R$ 63.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS PARA PROMOÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS CANTORES/BANDAS: CELIONE DAVID; MARIA CLARA; GLÍCIO; BRASAS DO FORRÓ E CAVALO DE PAU, NO EVENTO TRADICIONAL DAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO FÉLIX DE CANTALICE NOS DIAS 02, 03 E 04 DE FEVEREIRO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO
Contratado (Nome): BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA.
Contratado (CNPJ): 03.657.268/0001-99

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c067f30b0c06bcf9792502137be4f740
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	da7ce31871fb4ba81340c5555053d204
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8985e2a3bd7a0eba73e8d6e4633d183b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	879e255e63a45c5783f18ffd841a6d6b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB